



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
"MTS" Em 4 de dezembro de 1963.

LEI Nº 610 DE 4 DE DEZEMBRO DE 1963.

Altera as tarifas dos Serviços de água e esgoto, explorados pelo Departamento Autônomo de Água e Esgoto.-

HERMILO GONÇALVES DE MENEZES, Prefeito Municipal de Santana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores - aprovou e eu sancione e promulgo a seguinte lei:

ARTº 1º - Ficam revogados os dispositivos constantes da - Lei nº 486, de 2 de dezembro de 1960.

ARTº 2º - As tarifas para o Serviço de água e Esgoto ficam estabelecidas da seguinte forma:

- a) - As economias providas somente do serviço de água pagarão a taxa mensal de Cr\$.300,00 (trezentos cruzeiros) e terão direito ao consumo mensal de quinze metros cúbicos (15m³.) de água;
- b) - As economias providas dos serviços de água e esgoto, conjuntamente, pagarão a taxa mensal de quatrocentos cruzeiros - (Cr\$.400,00) e terão direito ao consumo mensal de vinte metros cúbicos (20m³.) de água.

ARTº 3º - Os estabelecimentos coletivos, tais como hospitais, hotéis, repartições públicas de qualquer natureza e os estabelecimentos industriais, pagarão a taxa mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$.800,00) e terão direito ao consumo mensal de quarenta metros cúbicos (40m³.) de água.

ARTº 4º - Pelo excesso de água fornecida além do consumo mensal fixado, será cobrada a quantia de Cr\$.30,00 (trinta cruzeiros) por metro cúbico.

ARTº 5º - As instituições de caridade, de assistência social, de ensino e esportes, terão redução de 30% (trinta por cento) nos valores das tarifas, inclusive nos excessos.

ARTº 6º - Os prédios em construção e que se utilizarem dos serviços de água, pagarão a taxa fixa de seiscentos cruzeiros (Cr\$.600,00) por mês, com direito ao consumo mensal de trinta metros cúbicos (30m³.).

ARTº 7º - A taxa relativa aos serviços de esgoto fica fixa de em três por cento (3%) sobre o valor locativo e incide sobre todos os prédios situados na zona servida pela rede municipal, - que estejam ou não ligadas.

§ UNICO - Quando no mesmo prédio houver mais de uma economia caracterizada, cada uma delas pagará a taxa de esgoto.

ARTº 8º - As taxas serão pagas por economia, trimestralmente, na tesouraria do Departamento;

§ UNICO - Juntamente com as tarifas, devidas pelas economias, serão cobrados o aluguel do hidrômetro no valor de setenta e cinco cruzeiros (Cr\$.75,00) por mês e a quota de previdência de acordo com a legislação em vigor.

ARTº 9º - Para a ligação dos serviços de água será cobrada a taxa de um mil cruzeiros (Cr\$.1.000,00) e para a ligação dos serviços de esgoto a de um mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$.1.500,00) excluindo-se em ambos os casos o custo da recomposição.

.....Cont.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

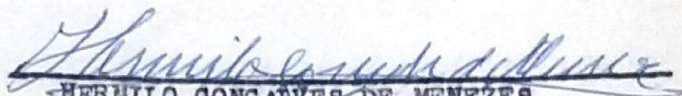
.....Cnt. Lei nº 610 de 4-12-63 - Fls.2 -

recomposição de calçamento e os materiais empregados que correrá a conta dos interessados.

ARTO 10º - As economias localizadas nas zonas servidas pelos serviços de água ou pelos de água e esgoto, embora não se utilizem dos mesmos, ficam obrigados ao pagamento das tarifas -- fixadas pela presente lei, a partir de seis (6) meses após a data de aviso de que podem iniciar os serviços de instalações domiciliares.

ARTO 11º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 4 de dezembro de 1963.


HERNULO GONÇALVES DE MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se

HUGO FRANCISCO RAMÃO MOREIRA
SECRETARIO